



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Lei nº 245/2004

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pacajá estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pacajá para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2005, serão pagos na seguinte forma:

I - O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, será fixado em
..... R\$ 7.000,00

II - O SUBSÍDIO DO VICE - PREFEITO, será fixado em
..... R\$ 5.000,00

III - O SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, será fixado em
..... R\$ 2.100,00

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários do Município de Pacajá, serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADM.: "TRABALHO E AÇÃO"

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais perceberão 13º Salário e 1/3 de férias nos termos do art. 39, § III da Constituição Federal.

Art.3º-Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pacajá, serão atualizados, através de Lei, na forma do Art. 37 inciso X da CF, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignando no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 01 de setembro de 2004.

Pedro Theodoro de Rezende
= PEDRO THEODORO DE REZENDE =
Prefeito Municipal